

LEI Nº 2.583, de 11 de dezembro de 1991

Autoriza o Executivo Municipal a substituir indenização pecuniária de desapropriação de faixa de terreno por taxa de contribuição de melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a substituir a indenização pecuniária de desapropriação de faixa de terreno de propriedade do Sr. Vicente Jorge da Siva, com as seguintes medidas e confrontações: confronta, pela frente, com a Rua Francisco Alberto, numa extensão de 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros), mais 14,30 m (quatorze metros e cinquenta centímetros); pelos fundos, com Vicente Jorge da Silva, numa extensão de 32,00 m (trinta e dois metros), e pelo lado direito, com Adélcio Pio, numa extensão de 5,70 m (cinco metros e setenta centímetros), perfazendo uma área de 74,00 m² (setenta e quatro metros quadrados) por taxa de contribuição de melhoria.

Parágrafo Único A faixa de terreno descrita neste artigo será utilizada no alargamento da Rua Francisco Alberto, Bairro Várzea da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, oriundas de escrituras e registros em cartório, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de dezembro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal